

406	Instituto Social, Cultural e Esportivo do Brasil
407	Instituto Social, Cultural e Esportivo do Brasil
408	Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém
409	Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém
410	Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém
411	Associação Paulista de Futebol
412	Instituto Barricello Kanaan
413	Associação União Mauá
414	Liga Regional Desportiva Indaiatubana (Lidi)
415	Projeto Social Grêmio União
416	Federação Paulista de Hockey e Desportes no Gelo (F.P.H.D.G.)
417	Associação de Esportes Radicais de Indaiatuba
418	Associação de Esportes Radicais de Indaiatuba
419	Liga Regional Desportiva Indaiatubana (Lidi)
420	Associação Esportiva Talentos do Capão
421	Associação Guararapense de Esportes, Lazer e Cultura
422	Associação Guararapense de Esportes, Lazer e Cultura
423	Associação Paulista de Surf Universitário
424	Instituto Anderson Varejão
425	Instituto Anderson Varejão
426	Instituto Anderson Varejão
427	Associação de Pais e Amigos do Franca Basquetebol Clube
428	Associação de Pais e Amigos do Franca Basquetebol Clube
429	Associação de Pais e Amigos do Franca Basquetebol Clube
430	Associação Paulista de Surf Universitário
431	Associação Paradesportiva Jr - Sp
432	Associação Paradesportiva Jr - Sp
447	Associação Desportiva Ateneu Mansor
448	Associação Desportiva Ateneu Mansor
521	Comercial Futebol Clube Tietê
522	Comercial Futebol Clube Tietê
523	Comercial Futebol Clube Tietê

Comunicado

A Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP – torna pública a correção dos valores divulgados anteriormente para os projetos descritos a seguir:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
212/2015	Brasil Vôlei Clube	Vôlei Masculino Categorias Menores ano III	R\$ 226.991,25	R\$ 454.092,25
051/2015	Clube Esportivo Vila Baeta Neves	Atletismo – Cubatão	R\$ 189.696,66	R\$ 239.014,18
209/2015	Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade	GR Mauá – 3ª Edição	R\$ 761.113,00	R\$ 735.213,00

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Termos Aditivos

Convênio não Oneroso.
Processo SH– 271/02/2009
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniando – Prefeitura Municipal de Cajuru
Objeto: Nono Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 13-05-2016
Vigência de 28-09-2009 a 27-09-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 492/2015 de 04-09-2015
Convênio não Oneroso.
Processo SH– 300/02/2012
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniando – Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 11-05-20156
Vigência de 26-05-2014 a 25-05-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 209/2015 de 08-04-2015
Retificação do D.O. de 17-5-2016
No Extrato de Termo Aditivo – Convênios Onerosos, de 02-05-2016, leia-se ainda no Processo SH 640/05/2013 - Volume I e II, Prefeitura Municipal de Itápolis: Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (objeto), Cláusula Quarta (valor) e Cláusula Décima Primeira (prazo).

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária, de 18-5-2016

Ratificando, considerando os elementos constantes nos presentes autos, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a integra da instrução processual e a inexistibilidade de licitação, reconhecida pelo Chefe de Gabinete em favor da Folha da Manhã S/A, com fundamento no inciso I do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, referente à aquisição de assinatura do jornal “Folha de São Paulo”. (Proc. SMA: 2.380/2016)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-5-2016

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Mcgrif do Brasil Ltda, contratada pela Administração, visando à aquisição de caixas de papelão. A supracitada empresa foi contratada por intermédio das Notas de Empenho 2014NE00250 e 2014NE00299, devendo cumprir o prazo de 10 dias para a entrega do material, conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico 12/2014/DASGC/RP e Ata de Registro de Preços 37/2014. O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19-07-2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 c.c.o Decreto 47.945/03, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, conforme Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, de 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer CJ-SMA 336/2016, de fls. 72/74 e a manifestação de fls. 69/70v e 77 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Mcgrif do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o 33.520.065/0001-17, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 21 dias, consignando-se efeito suspensivo, conforme art. 109, §2º Lei 8.666/93. Publique-se o presente julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 dias úteis. Franqueie-se à apenasa vista dos autos. E, considerando o disposto no artigo 109, da Lei federal de licitações, eventual recurso deve ser protocolado no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010. PSMA 3.882/2015

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Apostila do Coordenador, de 18-5-2016

Processo SMA: 3.328/2014. Interessado: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o imóvel sito a Rua das Melastonáceas, 54 Vila Tupi, Registro-SP. Apostilamento do Contrato 14/2014/CBRN. Reajuste. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Bronze & Carneiro Serviços de Limpeza e Administração Ltda-ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem

Futsal - Pequenos Craques
Skate - Futuro Sobre Rodinhas
Futebol - Craques do Futuro
Futsal - Bom de Bola
Natação - Nadando para o Futuro
32ª Copa São Paulo
Valores Olímpicos
Assuma Talentos do Amanhã
Campeonato Regional Amador Indaiatubano
Criança Nota 10
Campeonato Brasileiro de Patinação
Xco Cross Country Indaiatuba
Corrida das Industrias
Crescendo no Esporte Ii
Talentos do Capão - Natação
Jogar e Aprendendo
Campeonato Regional de Voleibol
Circuito Paulista Universitário de Surf 2016
Festivais de Basquete Anderson Varejão
Acampamentos de Basquete Anderson Varejão
Clínicas de Basquete Anderson Varejão
Festivais Aspa de Basquete
Basquete.Com - Ano 3
Desenvolvimento de Talentos
Festival Brasileiro Universitário de Surf 2016
Equipe de Futsal Down
Pro-Inspara
Taça Cidade de São Paulo Juvenil de Tênis
Circuito Seniors Iif de Tênis - Estado de São Paulo
Futebol de Tietê - Categoria Sub 16
Futebol de Tietê - Categoria Sub 19
Futebol de Tietê Como Um Agente de Inclusão Social - Categoria Sub 13

Comunicado

A Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP – torna pública a correção dos valores divulgados anteriormente para os projetos descritos a seguir:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
212/2015	Brasil Vôlei Clube	Vôlei Masculino Categorias Menores ano III	R\$ 226.991,25	R\$ 454.092,25
051/2015	Clube Esportivo Vila Baeta Neves	Atletismo – Cubatão	R\$ 189.696,66	R\$ 239.014,18
209/2015	Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade	GR Mauá – 3ª Edição	R\$ 761.113,00	R\$ 735.213,00

eletrônica, às fls. 409/411. Diante das justificativas apresentadas pela Contratada e aceitas pela Administração, não houve a possibilidade de acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 10,79%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o imóvel sito a Rua das Melastonáceas, 54 Vila Tupi, Registro-SP, conforme demonstrativos de cálculos às fls.412/417, contrato 14/2014/CBRN, Processo 3.328/2014. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 1.900,35, necessárias para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 18-5-2016

Processo: 7.025/2015 Interessado: CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais Assunto: Contratação de serviços terceirizados – Processo de contratação de serviços de limpeza para URAT – São Carlos Apostilamento do Contrato 10/2015/CBRN. Reajuste. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Angel Construtora & Serviços Especializados Ltda-ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada no Ofício CLC 61/2016, às fls. 283/284. A referida negociação resultou na aplicação do índice 10,75%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 10,79%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza para URAT – São Carlos, conforme demonstrativos dos cálculos às (fls. 286/291), Contrato 10/2015/CBRN, Processo SMA 7.025/2015. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 1.389,43, necessárias para suprir as despesas mensais reajustadas.

Despacho do Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais, de 17-5-2016

Aplicação de Sanção (Multa). Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Mcgrif do Brasil Ltda, detentora da Ata de Registro de Preços DSAGC 37/2014, resultando na contratação com esta Secretária de Meio Ambiente, por intermédio das Notas de Empenho 2014NE00250 e 2014NE00299, tendo por objeto a aquisição de suco de frutas néctar sabores laranja e pêssego. O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19-07-2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 c.c.o Decreto 47.945/03, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, conforme Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer CJ-SMA 336/2016 de fls. 72/74 e a manifestação de fls. 69/70v e 77 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Mcgrif do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o 33.520.065/0001-17, a sanção de multa no valor de R\$ 35,46, com fulcro no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, c.c. inciso II, do artigo 87, da Lei federal 8.666/93, Resolução SMA 57, de 12/7/2013, uma vez que houve o atraso na entrega, não cumprindo com o estipulado no Edital. Publique-se o presente julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 dias úteis, a teor do inciso I, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93. Eventual recurso deve ser protocolado no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010. O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 9009-3, em nome da Secretária do Meio Ambiente. Franqueie-se à apenasa vista dos autos. Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do Cau-fesp, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br. Consigne-se, que, findo o prazo 30 dias para pagamento da penalidade pecuniária, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplimento, a apenasa deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – Cadin, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente. Por fim, remetam-se os autos à Chefia de Gabinete, para que com fulcro no Decreto 48.999/2004 c.c. a Resolução SMA 75/2013, aplique a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no artigo 7º, da Lei federal 10.520/02. PSMA 3.882/2015

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II

Despacho da Gestora Executiva, de 18-5-2016

Adjudicando, na forma prevista nas Diretrizes para Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e no Acordo Empréstimo 7908-BR, firmado entre o Estado de São Paulo e o

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) e nos termos facultados pelo Parágrafo 5º do Artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, à UHY Moreira Auditores, o contrato para auditoria externa do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, período de 01-01-2015 a 31-12-2017, no valor total de R\$ 103.886,00. Processo SMA 10.225/2015. Parecer CJ 93/2016.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Portaria CFA - 4, de 18-5-2016

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão Especial de Julgamento em 2ª Instância de Autos de Infração Ambiental

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, nos termos do artigo 74, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, designa a seguinte composição:

Artigo 1º - A Comissão Especial de Julgamento em 2º Instância de Autos de Infração Ambiental, será integrada pelos seguintes representantes das entidades integrantes do SEAQUA, indicados pela CFA e Polícia Ambiental:

Presidente: Anselmo Guimarães de Oliveira – RG 30.146.780-8; Titular: Edgar Ono Torre – RG 29.679.551-3; Titular: Clarissa Lie Endo Takeichi – RG 30.236.934-X; Titular: Gustavo Queiroz Lima de Vita – RG 29.841.177-5; Titular: Débora Fernanda Lopes Vicente – RG 43.590.054-7; Titular: Mariana Natsumi Takahashi – RG 25.871.746-4; Titular: Stela Aparecida Eid Piva – RG 5.973.904-6; Titular: Naiana Lanza Landucci – RG 33.458.284-2; Suplente: Michelle Miyuki Nakata Calderaro – RG 25.347.107-2; Suplente: Eliane Israelian – RG 22.068.050-4; Suplente: Beatriz Chamy Farkuh – RG 14.663.490-1; Suplente: Maria Fernanda Segantin Prestupa – RG 35.099.554-0; Suplente: Mônica Lais Storolli – RG 19.138.945-6; Suplente: Arnaldo Luís Mucci – RG 18.337.274-8; Suplente: Elaine Cristina Medeiros – RG 17.352.056-X; Suplente: Sergio Murilo D’Arruiz Santana RG 23.997.735-X; Titular: Maj PM Raimundo Nonato Ferreira Filho - RE 853982-A; Titular: Maj PM João Soares da Costa Vieira - RE 881039-7; Suplente: Cap PM Rafael Dilgueiran de Oliveira Conceição - RE 910384-8; Suplente: Cap PM Erich Nelson Cardoso Hoffmann - RE 972267-0; Titular: Cap PM Wlader Eduardo Santos - RE 990024-1; Suplente: 1º Ten PM Décio Rodrigues de Oliveira - RE 889207-5; Titular: 1º Ten PM Leandro Ribeiro de Camargo Bauer - RE 100383-6; Suplente: 1º Ten PM Rogério Gonçalves dos Santos - RE 101352-1; Suplente: 1º Ten PM Paola Wohnrath Mele - RE 112716-A; Suplente: 1º Ten PM André Pereira Gurgel - RE 118528-4; Suplente: 1º Ten PM Vítor Calandrini de Araújo - RE 127832-A; Suplente: 2º Ten PM Rubens Tadeu Freitas Macedo – Re 933031-3 e Suplente: 2º Ten PM Alessandro Augusto Rey – Re 942586.

Artigo 2º - O agente autuante que participou da constituição de auto de infração em análise pela Comissão de Julgamento, inclusive na condição de testemunha, não poderá participar do julgamento de recursos interpostos contra o mesmo.

§ 1º - O Presidente da Comissão Especial de Julgamento deverá certificar-se de que a recomendação foi observada como condição para a homologação do julgamento realizado pela Comissão.

§ 2º - O membro da Comissão Especial que atuar como relator deverá verificar se a recomendação contida no caput foi devidamente observada pela Comissão Regional de Julgamento no julgamento realizado em primeira instância, fazendo constar tal informação em seu relatório.

Artigo 3º - Ficam designados como suplentes do Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Autos de Infração Ambiental o Maj PM João Soares da Costa Vieira - RE 881039- e o servidor João Thiago Wohnrath Mele – RG 33.876.974-2.

Artigo 4º - São competentes para homologação dos julgamentos, o Presidente da Comissão de Julgamento e os seus suplentes.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04-01-2016, revogando-se a Portaria CFA 17, de 12-05-2015.

Portaria CFA - 5, de 18-5-2016

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão de Julgamento de Autos de Infração Ambiental

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, nos termos do artigo 74, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, designa a seguinte composição:

Artigo 1º - A Comissão de Julgamento de Autos de Infração Ambiental, será integrada pelos seguintes representantes das entidades integrantes do SEAQUA, indicados pela CFA e Polícia Ambiental: Presidente: Anselmo Guimarães de Oliveira – RG 30.146.780-8; Titular: Edgar Ono Torre – RG 29.679.551-3; Titular: Clarissa Lie Endo Takeichi – RG 30.236.934-X; Titular: Gustavo Queiroz Lima de Vita – RG 29.841.177-5; Titular: Débora Fernanda Lopes Vicente – RG 43.590.054-7; Titular: Mariana Natsumi Takahashi – RG 25.871.746-4; Titular: Stela Aparecida Eid Piva – RG 5.973.904-6; Titular: Naiana Lanza Landucci – RG 33.458.284-2; Suplente: Michelle Miyuki Nakata Calderaro – RG 25.347.107-2; Suplente: Eliane Israelian – RG 22.068.050-4; Suplente: Beatriz Chamy Farkuh – RG 14.663.490-1; Suplente: Maria Fernanda Segantin Prestupa – RG 35.099.554-0; Suplente: Mônica Lais Storolli – RG 19.138.945-6; Suplente: Arnaldo Luís Mucci – RG 18.337.274-8; Suplente: Elaine Cristina Medeiros – RG 17.352.056-X; Suplente: Sergio Murilo D’Arruiz Santana RG 23.997.735-X; Titular: Maj PM Raimundo Nonato Ferreira Filho - RE 853982-A; Titular: Maj PM João Soares da Costa Vieira - RE 881039-7; Suplente: Cap PM Rafael Dilgueiran de Oliveira Conceição - RE 910384-8; Suplente: Cap PM Erich Nelson Cardoso Hoffmann - RE 972267-0; Titular: Cap PM Wlader Eduardo Santos - RE 990024-1; Suplente: 1º Ten PM Décio Rodrigues de Oliveira - RE 889207-5; Titular: 1º Ten PM Leandro Ribeiro de Camargo Bauer - RE 100383-6; Suplente: 1º Ten PM Rogério Gonçalves dos Santos - RE 101352-1; Suplente: 1º Ten PM Paola Wohnrath Mele - RE 112716-A; Suplente: 1º Ten PM André Pereira Gurgel - RE 118528-4; Suplente: 1º Ten PM Vítor Calandrini de Araújo - RE 127832-A; Suplente: 2º Ten PM Rubens Tadeu Freitas Macedo – Re 933031-3 e Suplente: 2º Ten PM Alessandro Augusto Rey – Re 942586.

Artigo 2º - O agente autuante que participou da constituição de auto de infração em análise pela Comissão de Julgamento, inclusive na condição de testemunha, não poderá participar do julgamento de recursos interpostos contra o mesmo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão de Julgamento de Autos de Infração Ambiental deverá certificar-se de que a recomendação foi observada como condição para a homologação do julgamento realizado pela Comissão.

Artigo 3º - Ficam designados como suplentes do Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Autos de Infração Ambiental o Maj PM João Soares da Costa Vieira - RE 881039- e o servidor João Thiago Wohnrath Mele – RG 33.876.974-2.

Artigo 4º - São competentes para homologação dos julgamentos, o Presidente da Comissão de Julgamento e os seus suplentes.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04-01-2016, revogando-se a Portaria CFA 18, de 12-05-2015.

CENTRO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL- CAM-PINAS

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de

Infração Ambiental cujo autuado não foram localizados para a entrega da notificação via Correios.

Autos de Infração Ambiental: 324819/16

Autuado: GianfrancoSimonetti

CPF: 005.124.278-87

Município: Jarinu - SP

Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 30-06-2016 às 09hhs na Base da polícia Ambiental de Jundiái, situada na Rua Cabedelo, 240, VL. São Paulo, Jundiái- SP.

Autos de Infração Ambiental: 324668/16

Autuado: Wagner Pancieira

RG: 26424353-5

Município: Piracicaba - SP

Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 13-06-2016 às 10hhs na Base da polícia Ambiental de Rio Claro, situada na AV. Brasil, 540, VL. Alemã, Rio Claro - SP.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação do Auto de Infração Ambiental cujo autuado não foi localizado para entrega da notificação.

Auto de Infração Ambiental nº.: 308390/2015

Autuado: Edvaldo Bertolini

CPF: 252.103.648-01

RG: 30882627-9

Município da infração: Caconde – SP

Motivo da Publicação: Solicitação de apresentação de relatório fotográfico conforme o TCRA 20880/15 firmado em 04/03/15.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicados

O Centro Técnico Regional de Fiscalização IV, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Lavratura do Auto de Infração Ambiental pela Polícia Militar Ambiental, cujo autuado não foi localizado para entrega da 1ª via do processo via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental.

- Auto de Infração Ambiental 328150/2016

- Autuado: Edjaldo Carlos de Oliveira

- CPF: 716.449.036-87

- Tipificação da Infração:

Legislação Infringida: Lei Federal 9.605, de 1998; Decreto Federal 6.514, de 2008; Decreto Estadual 60.342, de 2014.

Regulamentação Estadual Aplicada: Resolução SMA-048, de 2014.

Artigo da Regulamentação Estadual Aplicado: artigo 36.

- Descrição da Infração: Por pescar mediante a utilização de método não permitido.

- Sanções Administrativas Impostas: Apreensão e Multa Simples – R\$ 1.140,00

- Local da Infração: Represado de Água Vermelha, Bairro Rural – Paulo de Faria/SP

- Intimação: O Autuado fica intimado a comparecer no Atendimento Ambiental para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis e propostas de medidas para a regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem à Lei Federal 9.605, de 1998, o Decreto Federal 6.514, de 2008 e o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, inclusive inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Atendimento Ambiental Agendado Para: Data: 01-06-2016.

Horário: 13:30. Endereço do Atendimento: Av. Gov. Ademar Pereira de Barros, 2100, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP. Telefone: (17) 3201-3600.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização IV, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Lavratura do Auto de Infração Ambiental pela Polícia Militar Ambiental, cujo autuado não foi localizado para entrega da 1ª via do processo via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental.

- Auto de Infração Ambiental 328151/2016

- Autuado: Marcos Bitar Ferreira

- CPF: 068.293.626-01

- Tipificação da Infração: